



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0018-2023

Altera as redações do §2º, do art. 2º, do *caput* do art. 3º, do §2º, do art. 5º e do art. 11, da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 1219-2023

Art. 1º O §2º, do art. 2º, da Lei nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

.....
§2º O mandato do vereador mirim será de um ano, podendo ser reduzido por meio de programa apresentado pela Câmara, sendo que a data da eleição será definida pela Comissão Eleitoral.”

Art. 2º O *caput* do art. 3º, da Lei nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A “Câmara Mirim” será constituída, anualmente, por educandos do Sexto ao Nono Ano do Ensino Fundamental e do Primeiro e Segundo Ano do Ensino Médio, devidamente matriculados, com idade máxima de dezessete anos, completados no ano de vigência do mandato.

.....”
Art. 3º O §2º, do art. 5º, da Lei nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

.....
§2º As Sessões Ordinárias ocorrerão na primeira quinta-feira útil de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, sempre a partir das dezoito horas.”

Art. 4º O art. 11, da Lei nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Fica o Departamento de Comunicação, em conjunto com o Departamento Jurídico da Câmara, encarregado de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da eleição e posse dos vereadores-mirins.”

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2023.

PEDRO SANNINI
Vereador

Protocolo Nº 1285-2023
06/06/2023

Departamento Legislativo – PS/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0018-2023
Processo nº 1219-2023

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá.

Tal medida se faz necessária para atualizar a legislação, bem como possibilitar a implantação do programa na Câmara Municipal.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2023.

PEDRO SANNINI
Vereador

Departamento Legislativo – PS/gm.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

